



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

ATA Nº 000008/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.591/2023

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CidadES/TCE-ES: 2023.021E0700001.01.0005

Às nove horas do dia dezoito do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, reuniram-se na sala de licitações, a Presidente da CPL a senhora Valéria Pravato Guarnier e Membros da CPL, o senhor José Romário Azevedo e as Senhoras Joselaine Pinheiro Coelho e Júlia A. Stofel Pianissolli designados pela Portaria nº 013 de 10 de janeiro de 2022, para em atendimento às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, realizar a sessão pública para julgamento da Tomada de Preços nº 00002/2023, referente ao Processo nº 1.591/2023. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMA DO CENTRO DE EVENTOS DA COMUNIDADE RURAL DA MATA FRIA NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES. Está participando do Certame a empresa CM CONSTRUTORA LTDA, com representante legal presente na sessão, o senhor Cleiton Melo. Também está participando da sessão o Presidente da Associação da Comunidade de Mata Fria, o senhor Guilherme Pinto Pancieri. De início, a Comissão Permanente de Licitação ressalta que a sessão pública de julgamento observou todas as medidas de prevenção necessárias ao combate do novo coronavírus, sendo disponibilizado álcool gel (70º INPM), com intensificação da higienização do local. Aberta a sessão, foram rubricados os envelopes pelos membros da Comissão. A Comissão Permanente de Licitação verificou que os envelopes de habilitação e proposta comercial foram protocolizadas com 5 (cinco) minutos de atraso em relação ao horário limite para tanto, definido no Edital da Tomada de Preços nº 002/2023. Entretanto, adotando entendimento do e. Tribunal de Contas da União, segundo o qual, as "falhas sanáveis ou meramente formais, identificadas na documentação das proponentes, não devem levar necessariamente



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

à inabilitação ou à desclassificação, cabendo à comissão de licitação promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame”, conforme decisões do Tribunal de Contas da União (v.g. Acórdãos 2.459/2013, 3.418/2014), e primando pelo Princípio do Formalismo Moderado e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública (nos termos do art. 3º da lei nº 8.666/93), esta Comissão Permanente de Licitação decide manter a proposta da empresa CM CONSTRUTORA LTDA. Durante a abertura dos envelopes a Comissão de Licitação procedeu a consulta em atendimento ao item 11, subitem 11.4, alíneas "a" e "b" do Edital, não verificando quaisquer impedimentos da empresa CM CONSTRUTORA LTDA em participar do Certame. Ato contínuo, procedeu-se a abertura do envelope nº 01 "Documentação/Habilitação", sendo verificado que a empresa CM CONSTRUTORA LTDA apresentou a Certidão da Junta Comercial do Estado de Origem, comprovando sua condição de Microempresa, podendo usufruir dos benefícios da Lei 123/06, estabelecido no Edital, item 7, subitem 7.8. Dando continuidade, a Presidente e membros da CPL analisaram os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, não sendo verificado nenhuma irregularidade. Durante a sessão o senhor Guilherme Pinto Pancieri, Presidente da Associação da Comunidade de Mata Fria, ausentou-se da sessão. Quanto à Qualificação Econômico-Financeira foi verificado que a empresa CM CONSTRUTORA LTDA atingiu a pontuação de 66 pontos, sendo deferido os índices contábeis, atendendo aos requisitos do item 8, subitem 8.1.3 do Edital. Quanto à Qualificação Técnica, foi solicitada a análise ao Engenheiro Civil Municipal o Senhor João Lucas Dias (CREA ES-042317/D), que verificou conforme laudo em anexo a esta Ata que a empresa CM CONSTRUTORA LTDA não atendeu aos requisitos do item 9 do Edital, uma vez que não apresentou atestado de piso quadra poliesp. FCK=25MPA, esp. = 10cm, armado c/ tela, conforme item 9 do Edital. No entanto, apresentou quantitativo superior para o item de piso argamassa alta resistência tipo granilite ou equiv. de qualidade comprovada, esp de 10mm, com juntas plásticas em quadros de 1m, na cor natural, com acabamento antiderrapante mecanizado, atendendo ao edital, por se tratar de item com qualificação técnica operacional de serviços similares de complexidade



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

tecnológica e operacional equivalente ou superior ao solicitado. Quanto à pintura com tinta alquídica de fundo e acabamento (esmalte sintético grafite) pulverizada sobre superfícies metálicas, o quantitativo apresentado no acervo técnico, apesar de se tratar de item com qualificação técnica operacional de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente, é inferior ao especificado no Edital (285,23m²). Diante dos motivos apontados nesta Ata a empresa CM CONSTRUTORA LTDA está INABILITADA. Ato Contínuo, a Presidente resguardou-se do direito de em ato posterior a esta sessão, fazer a verificação da autenticidade de todas as certidões apresentadas, e caso seja constatada alguma irregularidade tomará as providências cabíveis administrativamente. Tendo em vista as disposições do art. 109 da Lei de Licitações, a CPL irá intimar a única empresa participante, por meio de e-mail e pelo Diário Oficial do Estado, quanto à decisão do Certame. Nada mais a constar, foi encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e assinada pela Presidente e membros.

Valéria Pravato Guarnier

Presidente da CPL

José Romário Azevedo

Membro da CPL

Joselaine Pinheiro Coelho

Membro da CPL

Júlia A. Stofel Pianissolli

Membro da CPL

Licitante Presente:

Cleiton Melo

CM CONSTRUTORA LTDA